Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.198 Data 13.04.09

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia nº 02/2009

Autor Mesa da Câmara Municipal

Assunto Altera a redação do Inciso I e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 13/04/2009

Presidente

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 24/04/2009

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Emenda à LOMP ~~Lei~~ nº 54 de 24/04/2009

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

Altera a redação do inciso I e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 - ...

I – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 31 de agosto.

Parágrafo Único – Salvo, no primeiro ano de mandato, quando o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser remetida à Câmara Municipal acompanhada do Plano Plurianual, no prazo de até quatro meses antes de findo aquele exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 13 de abril de abril de 2009.

Valdemir Lopes Ferreira
Presidente

Adriana Dias Ferreira Borrasca
1º Secretária

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA que

"Altera a redação do inciso I e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pompéia".

Tal iniciativa se faz necessária considerando a gravíssima crise mundial que afetou sensivelmente a economia mundial e os orçamentos públicos, bem como a necessidade de otimizar os diplomas legais vigentes no Município, precisando e estimando os gastos públicos e o orçamento com a maior precisão possível.

Pompéia, 13 de abril de 2009.

Valdemir Lopes Ferreira
Presidente

Adriana Dias Ferreira Borrasca
1º Secretária

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
2º Secretário

Art. 82 – O executivo isentará do pagamento de impostos, taxas e tarifas todas as entidades assistenciais existentes ou que venham a ser criadas no Município.

Art. 83 – O Município deverá conceder, anualmente, subvenções às entidades sociais que atuam na proteção de menores, idosos e na recuperação de viciados em álcool e tóxicos.

Art. 84 – É vedado ao Município estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização das vias públicas.

**Artigos 81, 82, 83 e 84 com redação dada pela Emenda à LOMP nº 27, de 26/06/95.*

Art. 85 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual obedecerão às normas de legislação pertinente vigente e os respectivos Projetos deverão ser encaminhados pelo Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.

** Inciso I com redação dada pela Emenda à LOMP nº 50, de 11/12/2006.*

II - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente será encaminhado até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro.

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro.

** Artigo 85 com redação dada pela Emenda à LOMP nº 16, de 19/06/95.*

Art. 86 – Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 86 com redação dada pela Emenda à LOMP nº 27, de 26/06/95.*

Pompéia, 31 de março de 1990.

WALTER AUGUSTO SOARES – Presidente
NORIVALDO POITI CASSARO – Vice Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA – 1º Secretário
MASSAO HAYASHI – 2º secretário
JOSÉ MARQUES CAMPOY – Relator da Comissão de Sistematização
ROBERTO MAURO BORGES – Presidente da Comissão de Sistematização
ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO- Membro da Comissão de Sistematização
MILTON MARINO – Membro da Comissão de Sistematização
NELSON ODYLLO LOUVISÃO MATTIAZZO – Membro da Comissão de Sistematização
ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
ORLANDO CASSARO
OSMAR ZAMARIOLLI
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer em Conjunto

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.
Autor: Mesa da Câmara Municipal
Assunto: "**Altera a redação do Inciso I e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Pompéia**".

De autoria da Mesa da Câmara o presente Projeto foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Silvio Alberto Miyahira
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro

Valdir Cervelin
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº ___/2009

Autoria:

Assunto:

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca	X	
Élcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	—	
Rogério Teixeira Barbosa	X	
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	

Câmara Municipal de Pompéia,

1ª Secretária

Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....